

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2304/84 (Reautuado em 29/8/85)

INTERESSADO: JOÃO SANTOS FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Sociologia Geral na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons° Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE N° 1959/85 -CTG- APROVADO EM 11/12/85

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete a indicação de João Santos Filho para ministras, como professor I, a disciplina Sociologia Geral (obrigatória) no Curso de pedagogia desenvolvido pela citada instituição, Afirma a FFCL de Santo André que se objetiva contratar mais um professor para ministrar a referida disciplina, juntando-se a outros dois que já a lecionam.

Consta do processo o Parecer CEE n° 2384/84, favorável o indicação do interessado para lecionar Sociologia da Educação na mesma instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Ciências Sociais pela PUC do São Paulo, desde 1974, apresentando diploma devidamente registra do.

O Parecer CEE n° 2384/84, favorável à indicação do interessado para lecionar Sociologia do Educação, registrava frequência a Pós-graduação do PUC/SP, na área de Educação, e obtenção de 9 créditos até o 1° semestre de 1984, participou de verias atividades de curta duração, algumas delas ligadas a área para a qual está sendo proposto, tais como: conferencio sobre o tome "cientistas Sociais: onde estão e o que fazem" (PUC/SP, junho de 1983), seminário sobre "Marginalidade Social no Estado do Soo Paulo" (secretaria da Promoção Social, dezembro da 1976). Realizou estágio de 160 horas na Coordenadoras de Desenvolvimento comunitário de promoção Social (1976), Leciona Sociologia Geral na Faculdade "9 do Julho".

O interessado foi Sociólogo e Assessor Técnico do Fundação Estadual do Bem-Estar do menor o é o Segundo Secretário da Associação Nacional dos Sociólogos do Brasil,

Propõe-se lecionar durante 24 horas semanais, o que constitui carga horária aceitável.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de João Santos Filho para como Professor I, ministrar a disciplina Sociologia Geral no Curso de pedagogia da Faculdade de filosofia, Ciências o Letras de Sento André, até o final do ano letivo de 1987. Indicação posterior deverá demonstrar enriquecimento curricular na área específica de sua atuação.

São Paulo, 6 de novembro de 1985

a) Cons^o Ferdinando de Oliveira Figueiredo

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiras: Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando do oliveira Figueiredo, Robert Henry Srouer, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.11,85

a) Cons^o Alpínolo Lopes Casali - presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1985.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PRESIDENTE